



LEI Nº 2.382

EM 05 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ PREVISTA NA LEI Nº 1.552/2002, ALTERADA PELA LEI Nº 1.632/2004, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA A LEI 1.992/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica criada a *Divisão de Atenção Primária* na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, acrescendo, assim, na estrutura organizacional o item 5.2 ao art. 24 da Lei Municipal n. 1.552/2002, nos seguintes termos:

Art. 24 -

(....)

5.2 – Divisão de Atenção Primária;

§ 1º – Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes cargos:

QUANTITATIVO	CARGO	SÍMBOLO
05	GERENTE MÉDICO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA	ASS-1

§ 2º – Os cargos descritos e criados neste artigo serão de livre nomeação e exoneração a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 3º – As atribuições dos cargos de livre nomeação e exoneração e qualificações estão descritas no Anexo I desta lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento, com a finalidade de criar as dotações necessárias para atender as alterações propostas de criação de cargos em comissão, conforme artigos e parágrafos acima.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais especiais que trata o caput deste artigo, não serão utilizados para cálculo do limite autorizado pelo poder Legislativo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares por anulação de dotação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 05 DE ABRIL DE 2024.


ZENILDO BRANDÃO SANTANA

= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.382 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 05 DE ABRIL DE 2024.


VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I DA LEI Nº 2.382/24

<p>GERENTE MÉDICO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA</p>	<p>GERENTE MÉDICO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA - ASS- 1 . PRESTAR ASSISTÊNCIA MÉDICA EM CLÍNICA GERAL E/OU MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE, EFETUANDO OS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PERTINENTES À ESPECIALIDADE E EXECUTANDO TAREFAS AFINS; CLINICAR E MEDICAR PACIENTES DENTRO DE SUA ESPECIALIDADE; REALIZAR SOLICITAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS ESPECIALIZADOS RELACIONADOS A SUA ESPECIALIDADE E INVESTIGAÇÃO CLÍNICA; ANALISAR E INTERPRETAR RESULTADOS DE EXAMES DIVERSOS, COMPARANDO-OS COM OS PADRÕES NORMAIS PARA CONFIRMAR OU DESCARTAR SUSPEITAS DIAGNÓSTICAS; EMITIR DIAGNÓSTICO, PRESCREVER MEDICAMENTOS RELACIONADOS A PATOLOGIAS ESPECÍFICAS, APLICANDO RECURSOS DE MEDICINA PREVENTIVA OU TERAPÊUTICA; MANTER REGISTROS DOS PACIENTES, EXAMINANDO-OS, ANOTANDO A CONCLUSÃO DIAGNOSTICADA, O TRATAMENTO PRESCRITO E A EVOLUÇÃO DA DOENÇA; ATUAR EM CONJUNTO COM DEMAIS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, OBEDECENDO OS PRECEITOS DO SUS E OS REGRAMENTOS DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE.</p>	<p>ENSINO SUPERIOR COM FORMAÇÃO EM MEDICINA, PREFERENCIALMENTE E ESPECIALISTA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE.</p>
---	---	--